



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 71 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 33/2019

"Autoriza desafetação de bens imóveis do Município para fim de concessão"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

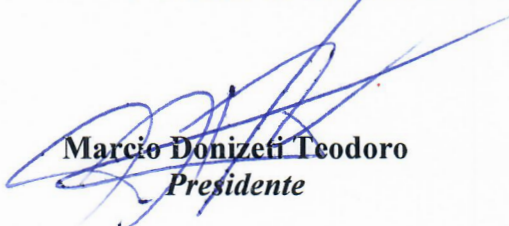
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de concessão de área pública para a entidade Caverna de Adulão, com sede e foro na Sítio Vale do Sol, s/n, Bairro da Sóvis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.171.442/0001-78, uma área de 8.778,19 metros quadrados, denominada como área institucional do loteamento denominado "Veredas da Serra", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DO, fls. 85, com matrícula n.º 24.347.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante procedimento estabelecido da Lei Ordinária Federal 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 1.751/2016, a concessão de área pública para a entidade Caverna de Adulão, com sede e foro na Sítio Vale do Sol, s/n, Bairro da Sóvis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.171.442/0001-78, uma área de 8.778,19 metros quadrados, denominada como área institucional do loteamento denominado "Veredas da Serra", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DO, fls. 85, com matrícula n.º 24.347, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º O Projeto de construção da sede da entidade beneficiada deverá ser apresentado e aprovado pelos órgãos competentes no prazo de 1 (um) ano e executado no prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 31 de dezembro de 2019


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária